

Registo de descrição

Data relatório
2024-05-05

RegistoPT/OF/CDF/D/006-004/1837-1950/DL 1933-12-29_n23422 - Decreto-Lei N.º 23422 que determina que os Diretores Técnicos das farmácias sejam os seus proprietários no todo ou em parte

Nível de descrição	D
Código de referência	PT/OF/CDF/D/006-004/1837-1950/DL 1933-12-29_n23422
Tipo de título	Atribuído
Título	Decreto-Lei N.º 23422 que determina que os Diretores Técnicos das farmácias sejam os seus proprietários no todo ou em parte
Datas de produção	1933-12-29 - 1933-12-29
Dimensão e suporte	Tiff; 2 ficheiros
Entidade detentora	Ordem dos Farmacêuticos
Autor intelectual	Presidente da República António Óscar de Fragoso Carmona
Âmbito e conteúdo	Decreto-Lei N.º 23422 de 29 de dezembro de 1933, promulgado pelo Presidente da República, António Óscar de Fragoso Carmona, publicado no Diário do Governo N.º 297 de 29 de dezembro de 1933, Série I, p. 2225-2226, que determina que os diretores técnicos das farmácias sejam seus proprietários, no todo ou em parte, e obriga todas as farmácias a possuir, passados três anos, os utensílios constantes da lista a que se refere o § 2.º do artigo 15.º do Decreto n.º 17636 de 19 de novembro de 1929.
Assunto	Decreto-Lei, Diretor Técnico, Farmácia, Proprietário
Idioma e escrita	Português
Existência e localização de originais	Retirado do Diário do Governo N.º 297, de 29 de dezembro de 1933, Série I, p. 2225-2226: https://dre.pt/application/file/29386 (p. 1-2)
Preencher transcrição automaticamente	␣
Data última modificação	2016-11-08 13:02:28